

PREGÃO ELETRÔNICO

90011/2025

CONTRATANTE (UASG)

(170133)

OBJETO

Contratação de serviços de buffet para fornecimento de coffee break para unidades da Receita Federal no Estado de São Paulo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Grupo 1: R\$ 106.920,00 (para 60 meses)

Grupo 2: R\$ 160.380,00 (para 60 meses)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/05/2025 às 10:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DO TERMO DE CONTRATO	15
9. DOS RECURSOS	15
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO	18
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



Ministério da Fazenda
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística - DIPOL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025

(Processo Administrativo nº.13032.813317/2024-69)

Torna-se público que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08), por meio da Divisão de Programação e Logística (Dipol), sediada na Avenida Prestes Maia, 733, 11º andar, Luz, São Paulo, SP, CEP 01031-905, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de buffet, para fornecimento de coffee break, para unidades da Receita Federal do Brasil localizadas no interior do estado de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.6. **Nos grupos 01 e 02 não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão do pregão anterior ter sido fracassado pelo não atendimento das condições de qualificação econômico-financeira e técnico-operacional por parte das empresas participantes.**

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.7.3 sociedades cooperativas;
- 2.7.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.7.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.5 e 2.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,



de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.5 e 2.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 **valor unitário (por pessoa) do item;**

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de



maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.7.3 apresentar preços inexistíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexistibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. A inexistibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexistibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



6.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

7.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 (três) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico pregoes.dipol.srrf08.sp@rbf.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6 fraudar a licitação;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1 advertência;
- 10.2.2 multa;
- 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.



10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pregoes.dipol.srrf08.sp@rfb.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/receitafederal/pt-br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

12.11.1.1 Apêndice 1 do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.1.2 Apêndice 2 do Anexo I – Descrição dos serviços e Modelo de Cardápio;

12.11.1.3 Apêndice 3 do Anexo I – Endereços das unidades onde os serviços serão prestados;

12.11.1.4 Apêndice 4 do Anexo I – Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

12.11.1.5 Apêndice 5 do Anexo I – Declaração de Instalação de Escritório.

12.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

12.11.3 Anexo III – Termo de Ciência e concordância;

12.11.4 Anexo IV – Declaração de Ausência de Nepotismo;

12.11.5 Anexo V – Modelo de Proposta;

(assinado digitalmente)

RENATO TEIXEIRA ARTEN

Analista-tributário da Receita Federal do Brasil – Siapecad nº 01878524

Chefe da Divisão de Programação e Logística (SRRF08/Dipol)



Ministério da Fazenda
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística – DIPOL

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo nº 13032.813317/2024-69)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de buffet, para fornecimento de coffee break, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	CATSER	Local	Descrição do item	Unidade de fornecimento	Quantidade para 60 meses	Valor unitário por pessoa	Valor Global para 60 meses
1	1	12807	DRF Ribeirão Preto	Coffee Break	Unidade por pessoa	1200	R\$ 44,55	R\$ 53.460,00
	2	12807	DRF Franca	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	R\$ 44,55	R\$ 26.730,00
	3	12807	DRF São José do Rio Preto	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	R\$ 44,55	R\$ 26.730,00
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES								R\$ 106.920,00
TOTAL ANUAL								R\$ 21.384,00

Grupo	Item	CATSER	Local	Descrição do item	Unidade de fornecimento	Quantidade para 60 meses	Valor unitário por pessoa	Valor Global para 60 meses
2	4	12807	DRF Bauru	Coffee Break	Unidade por pessoa	2400	R\$ 44,55	R\$ 106.920,00
	5	12807	DRF Araçatuba	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	R\$ 44,55	R\$ 26.730,00
	6	12807	DRF Presidente Prudente	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	R\$ 44,55	R\$ 26.730,00
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES								R\$ 160.380,00
TOTAL ANUAL								R\$ 32.076,00

Grupo	Item	Local	Descrição do item	Unidade de fornecimento	Quantidade para 60 meses	Quantidade anual	Quantidade mensal
1	1	DRF Ribeirão Preto	Coffee Break	Unidade por pessoa	1200	240	20
	2	DRF Franca	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	120	10
	3	DRF São José do Rio Preto	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	120	10
TOTAL					2400	480	40
2	4	DRF Bauru	Coffee Break	Unidade por pessoa	2400	480	40
	5	DRF Araçatuba	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	120	10
	6	DRF Presidente Prudente	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	120	10
TOTAL					3600	720	60

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o órgão realiza eventos institucionais durante todo o ano, necessitando oferecer os serviços de buffet nestes eventos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando todo o exposto no Estudo técnico Preliminar.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice 1 deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 0039446000000141-0-000049/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 162;
- IV) Classe/Grupo: 632 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE COMIDA;
- V) Identificador da Futura Contratação: 170133-69/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1 A contratada observará a resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgão de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.5. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no estado de São Paulo, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada da execução do serviço de buffet:

5.1.2.1. A cada evento a ser realizado pelas unidades participantes da Receita Federal do Brasil na 8RF, a empresa será demandada através de Ordem de Serviço que será denominada de DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – EVENTOS INSTITUCIONAIS, de acordo com modelo contido na NE Copol nº 1/2023;

5.1.2.2. As Ordens de Serviço serão enviadas à empresa com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência.

5.1.2.2.1. No caso de cancelamento ou alteração de data, a empresa deverá ser comunicada em até 24h antes da data inicial do evento.

5.1.2.3. A empresa deverá fornecer os alimentos prontos para consumo, de acordo com o especificado no modelo de cardápio, contido no Apêndice 2 deste Termo de Referência.

5.1.2.4. Caberá à empresa realizar a organização das mesas, com a disposição dos alimentos e bebidas e manter as reposições necessárias durante todo o período do evento.

5.1.2.5. Caberá à empresa realizar o transporte dos alimentos, bebidas, materiais e equipamentos necessários a cada evento, desde as suas dependências até o local indicado pela contratada, onde o evento será realizado. Os locais dos eventos serão as unidades da Receita Federal localizadas no estado de São Paulo, conforme endereços constantes do Apêndice 3 deste Termo de Referência.

5.1.2.6. O meio de comunicação entre a empresa e contratante será o e-mail ou aplicativo de mensagens (whatsapp).

5.1.2.7. A contratada deverá fornecer os dados pessoais (nome completo e CPF) dos funcionários que serão alocados para preparação e acompanhamento do evento, com no mínimo 01 (um) dia de antecedência do evento.

5.1.2.8. Ao término do evento, a contratada deverá deixar o local do evento limpo e organizado.

5.1.2.9. Os serviços serão avaliados por Instrumento de Medição de Resultado – IMR, a fim de avaliar o atingimento dos resultados pretendidos e redimensionamento do valor a ser pago caso a contratada não atinja 100% do resultado esperado. Dentre os instrumentos auxiliares ao IMR poderá haver pesquisa de satisfação com o público usuário.

5.1.2.10. Após a conclusão do evento e avaliação pelo IMR, a contratada emitirá nota fiscal para que se inicie o processo de pagamento pela equipe de fiscalização do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os endereços das unidades onde os serviços serão prestados constam do Apêndice 3 a este Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão prestados conforme horário pré-estabelecido na Ordem de Serviço, que estará compreendido dentro do intervalo das 07h00 às 23h00.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades que irão depender dos participantes de cada evento e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.4.1 Toalhas de mesa;
- 5.4.2 Guardanapos descartáveis;
- 5.4.3 Pratos de louça;
- 5.4.4 Talheres de inox;
- 5.4.5 Copos de vidro e descartáveis;
- 5.4.6 Xícaras de louça;
- 5.4.7 Pires de louça;
- 5.4.8 Panelas;
- 5.4.9 Utensílios de cozinha;
- 5.4.10 Jarras de vidro ou acrílico;
- 5.4.11 Travessas;
- 5.4.12 Bandejas;
- 5.4.13 Mão de obra para montagem das mesas, reposição dos itens, limpeza e organização do espaço pós-evento, mínimo de 02 (dois) funcionários por evento de coffee break;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.5.1 O detalhamento do cardápio do coffee break está contido no Apêndice 2 ao Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de realização do evento.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice 4, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados;

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 A disponibilização dos produtos deverá ocorrer em quantidade compatível à demanda, de acordo com a Ordem de Serviço de cada evento;

7.4.2 Todos os produtos deverão ser disponibilizados em embalagem individual, devidamente identificados com informações necessárias para o consumo, especialmente no que tange a produtos que possam oferecer riscos a pessoas com alergias ou intolerância a determinados tipos de alimentos;

7.4.3 Especial atenção deverá ser dada quanto ao cuidado com a higienização durante todo o processo de produção - transporte e disposição para o consumo - a fim de se evitar a presença de objetos estranhos aos alimentos, a exemplo de cabelos, insetos e/ou outros.

7.4.4 Os alimentos deverão ser mantidos e servidos em condições adequadas para o consumo, atendendo as características de cada um deles (frio ou quente).

7.4.5 Todo material descartável deverá ser disponibilizado em quantidade suficiente, adequadamente expostos e acondicionados de forma a facilitar a manipulação dos usuários;

7.4.6 O material não descartável (louças, talheres etc.) deverá estar em bom estado de conservação, limpos e em perfeitas condições de uso;

7.4.7 As refeições deverão ser servidas com antecedência mínima de 15 minutos em relação ao horário determinado para o consumo do alimento, conforme Ordem de Serviço para cada evento.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o dia final de evento onde foram servidos os coffee break.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/12/2024.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.46. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.47. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação referente ao item em que foi cometida a infração.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual da contratação referente ao item em que foi cometida a infração.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual da contratação referente ao item em que foi cometida a infração.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação referente ao item em que foi cometida a infração.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor anual da contratação referente ao item em que foi cometida a infração, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. **Fornecer reiteradamente alimentos, bebidas, materiais, equipamentos e mão de obra em desacordo com o que foi previsto no Apêndice 2 a este Termo de Referência.**

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.23.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação por grupo.

9.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.27. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.27.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.27.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação de serviços continuados de buffet, com qualquer quantitativo, ou contrato(s) que comprove(m) a execução de ao menos 12 eventos, em meses diferentes, envolvendo o fornecimento de alimentos, bebidas, materiais, equipamentos e mão de obra necessária para sua montagem, reposição e desmontagem em meses diferentes, desde o início das atividades da empresa; e

9.27.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de buffet em pelo menos,

- a) para o Grupo 1: 05 eventos no ano (o que representa 50% do quantitativo de eventos que se pretende realizar no próximo ano), com fornecimento de coffee break, coquetel, brunch, almoço ou jantar, envolvendo o fornecimento de alimentos, bebidas, materiais, equipamentos e mão de obra necessária para sua montagem, reposição e desmontagem; e
- b) para o Grupo 2: 05 eventos no ano (o que representa 50% do quantitativo de eventos que se pretende realizar no próximo ano), com fornecimento de coffee break, coquetel, brunch, almoço ou jantar, envolvendo o fornecimento de alimentos, bebidas, materiais, equipamentos e mão de obra necessária para sua montagem, reposição e desmontagem;

9.27.1.3. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços de buffet para um quantitativo mínimo de:

- a) para o Grupo 1: 240 pessoas no período de 01 (um) ano (o que representa 50% do quantitativo anual a ser contratado, conforme tabela constante do item 1.1.), com fornecimento de coffee break, coquetel, brunch, almoço ou jantar, envolvendo o fornecimento de alimentos, bebidas, materiais, equipamentos e mão de obra necessária para sua montagem, reposição e desmontagem.
- b) para o Grupo 2: 360 pessoas no período de 01 (um) ano (o que representa 50% do quantitativo anual a ser contratado, conforme tabela constante do item 1.1.), com fornecimento de coffee break, coquetel, brunch, almoço ou jantar, envolvendo o fornecimento de alimentos, bebidas, materiais, equipamentos e mão de obra necessária para sua montagem, reposição e desmontagem.

9.27.2 A licitante deverá comprovar o somatório das quantidades previstas nos itens 9.27.1.2 a; b e 9.27.1.3 a; b, caso seja vencedora em mais de um grupo.

9.27.3 Atestados que comprovem a prestação de serviços continuados e que não citem datas específicas de eventos serão aceitos para a comprovação da experiência mínima de um ano do item 9.27.1.1, desde que emitidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano de início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

9.27.4 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço de buffet, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados dentro do mesmo ano, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.27.5 Atestados que comprovem a prestação de eventos em datas específicas serão aceitos para a comprovação do quantitativo de eventos dos itens 9.27.1.2, assim como para o quantitativo de pessoas atendidas do item 9.27.1.3, desde que emitidos após a conclusão do evento.

9.27.6 Não serão aceitos atestados que façam referência a serviços que apenas englobem o fornecimento de alimentos, refeições ou bebidas, sem, contudo, englobar a disponibilização de materiais, equipamentos e mão de obra e a montagem, reposição e desmontagem das mesas.

9.27.7 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.27.8 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que

deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.27.9 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.28. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no estado de São Paulo, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.29. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.30. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 106.920,00 (cento e seis mil, novecentos e vinte reais) para o Grupo 1 e R\$ 160.380,00 (cento e sessenta mil, trezentos e oitenta reais) para o Grupo 2, para o período de 05 (cinco) anos, conforme custos unitários apostos na tabela acima (item 1.1).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 170133;
- II) Fonte de recursos: 1032000000;
- III) Programa de trabalho: 171552 ou 204350;
- IV) Elemento de despesa: 339039-41; e
- V) Plano interno: OUTRCUSTEIO.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. APÊNDICES

- 13.1. Apêndice 1 – Estudo Técnico Preliminar;
- 13.2. Apêndice 2 – Descrição dos Serviços e Modelo de Cardápio;
- 13.3. Apêndice 3 – Endereços das unidades onde os serviços serão prestados;
- 13.4. Apêndice 4 – Instrumento de Medição de Resultado – IMR;
- 13.5. Apêndice 5 – Declaração de Instalação de Escritório.

(assinado e datado digitalmente)
Ana Cláudia K. Iwai Moraes Bueno
Mat.1294340
Comissão de Planejamento da Contratação
Port DIPOL/SRRF08 nº 1.059/2024

(assinado e datado digitalmente)
Ana Luísa Macedo Mei
Mat 1257643
Comissão de Planejamento da Contratação
Port DIPOL/SRRF08 nº 1.059/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 13032.813317/2024-69

2. Descrição da necessidade

Com base no documento "FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA" foi elaborado este Estudo Preliminar com vistas à solução da necessidade de contratação de serviço de buffet para fornecimento de coffee break e coquetel à diversas unidades da Receita Federal na 8ª Região Fiscal, listadas abaixo:

1. Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto (DRF/RPO);
2. Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca (DRF/FCA);
3. Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto (DRF/SJR);
4. Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru (DRF/BAU);
5. Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba (DRF/ATA);
6. Delegacia da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente (DRF/PPE);

Atualmente a Dipol/SRRF08 mantém contrato, sob nº 01/2023, para fazer frente a este tipo de necessidade, que ocorre sob demanda. O 1º Termo Aditivo do contrato citado estabelece vigência de 17/04/2024 a 16/04/2025. No entanto este contrato abrange apenas a SRRF08 e algumas unidades da capital, as outras unidades da Receita Federal no estado de São Paulo (8ª Região Fiscal) não contam com tal contratação e por este motivo torna-se necessária a realização de novo procedimento licitatório para dar suporte aos eventos organizados por esta instituição.

As unidades da Receita Federal na Oitava Região Fiscal (8RF) promovem encontros e eventos que ensejam a necessidade de programação de intervalos, conhecidos como coffee break. A existência de tais intervalos é um dos fatores de sucesso destes eventos, já que favorece a capacidade de aprendizado e atenção dos participantes, afetadas por longas horas seguidas de exposição. Por vezes, a RFB recebe autoridades e delegações estrangeiras, seja na área de tributos seja na área aduaneira.

Para atender os eventos realizados para o público interno da Receita Federal, os coffee breaks tem se mostrado satisfatórios, suprindo as necessidades dos servidores que participam de encontros, seminários e treinamentos. Entretanto, a Receita Federal, sendo o órgão administrador do sistema tributário e aduaneiro do país, realiza também eventos de solenidade de representação institucional que contam com a participação de autoridades de outros órgãos e até mesmo representantes de outros países. Por este motivo, percebeu-se a necessidade de oferecer coquetéis em alguns eventos específicos, onde são servidos alimentos e bebidas em outro formato de apresentação, diferenciando-se dos corriqueiros coffee breaks utilizados em treinamentos e eventos informais dentro do próprio órgão.

Destaca-se aqui, que a Portaria RFB nº 128/2018 estabelece como eventos institucionais os

treinamentos, encontros, seminários, congressos, solenidades de representação e premiação institucionais promovidos pela RFB e a Norma de Execução COPOL nº 1/2023 estabelece que, para esses eventos definidos na referida portaria como institucionais, poderão ser contratado serviços de coffee break e coquetel, entre outros que não serão objeto desta contratação.

Cabe ainda acrescentar que em 2025 será publicado o novo regimento interno da Receita Federal do Brasil, que estabelecerá uma reestruturação organizacional e novos processos de trabalho regionais e nacionais. Uma importante mudança nas unidades da Receita Federal será a criação de Delegacias de Representação Institucional, no intuito de promover o trabalho da Receita Federal junto aos mais diversos setores da economia e da sociedade brasileira. Estas unidades atuarão como polos para a realização do trabalho institucional e ainda como unidades estratégicas para realização de eventos de capacitação e desenvolvimento, encontros, seminários e outras solenidades.

Levando em conta que a organização de coffee break e coquetel abrange o preparo, fornecimento e manipulação de alimentos, e considerando que essas atividades não fazem parte dos objetivos institucionais da organização, a Administração tem, historicamente, buscado contratar empresas especializadas para a execução desses serviços.

As disposições contidas na Lei nº 9.632, publicada no DOU de 08/05/98, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal prevê que a contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2023 recepcionou a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 que disciplina a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados.

A principal missão das atividades-meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus recursos visando a atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações.

Diante de todo o exposto, pretende-se atender a 8ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil quando da realização de eventos institucionais e de capacitação, visando fornecer um atendimento compatível com o órgão nos momentos de receber seu público interno e as mais diversas autoridades, pautando-se especialmente nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, transparência e economicidade.

Verifica-se, portanto, a necessidade de se realizar procedimento licitatório para contratação dos serviços de buffet para o fornecimento de coffee break e coquetel nos eventos institucionais realizados no âmbito da SRRF08.

No que diz respeito à especificação do serviço, cabe destacar que o serviço em questão ainda não se encontra catalogado no Catálogo Eletrônico de Compras e será contratado conforme o Catálogo de Compras (CATSER) nº 12807 – Serviço de Fornecimento de Comida – Buffet.

3. Área requisitante: DIPOL/SRRF08

Responsável: Renato Teixeira Arten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços que se pretende contratar ainda não fazem parte do catálogo eletrônico de padronização e, portanto, os requisitos da contratação serão estabelecidos de acordo com o conhecimento adquirido a partir de outras contratações de mesmo objeto.

Os requisitos da contratação para atendimento das necessidades das unidades da 8ª Região Fiscal listadas no item 2 deste estudo são os seguintes:

- I. Os serviços de buffet são considerados serviços comuns e serão contratados através de pregão. O regime de contratação será a empreitada por preço global, já que a cada evento serão solicitadas as quantidades de serviço no valor exato de pessoas que participarão do evento. A cada evento haverá uma demanda pelo serviço de coffee break e coquetel e o número de serviços será definido de acordo com o quantitativo de público participante para o evento específico. A licitação observará os dispositivos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, assim como das demais normas legais que a regulamentam.
- II. O fornecedor deverá ser pessoa jurídica, que explore ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação.
- III. A prestação dos serviços de coffee break e coquetel abrange o preparo, o fornecimento e a manipulação dos alimentos e bebidas.
- IV. A prestação de serviços se dará por demanda, sendo que o serviço será solicitado através de ordem de serviço, enviada via e-mail.
- V. Previsão de fornecimento de alimentos, bebidas, equipamentos, materiais e pessoal capacitado a executar os serviços de buffet, uma vez que a contratação conjunta traz vantagem para a Administração e garante o bom cumprimento do contrato, sendo que o fornecimento desses materiais pela contratada, permite uma maior fluidez do serviço sem necessidade de contratações interdependentes, o que permite que a Administração foque sua atenção, principalmente, na fiscalização dos serviços;
- VI. Prestação dos serviços com pagamento por pessoa participante do evento para o qual o buffet será demandado;
- VII. Haverá a realização de reunião prévia, antes do evento, a fim de alinhar as necessidades, bem como definir datas e horários;
- VIII. Fará parte da contratação toda a montagem e desmontagem do espaço, e ainda o recolhimento do material utilizado e limpeza pós-evento.
- IX. Será de responsabilidade da contratada orientar, coordenar, acompanhar, repor os alimentos e bebidas, resolver imprevistos, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular para comunicação ágil com a empresa.

X. Os produtos a serem fornecidos deverão seguir as especificações contidas no Termo de Referência.

XI. Tendo em vista a baixa complexidade envolvida na contratação e o baixo risco no caso de não cumprimento das obrigações, esta contratação terá a garantia dispensada.

XII. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnico-operacional e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Só é recomendável autorizar a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade elevada, como, por exemplo, a construção de uma usina hidrelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, uma vez que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra. Não é o que ocorre com o caso concreto para serviços buffet com fornecimento de alimentação. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços da licitação.

Conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 - Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado se revestiu de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:

Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nesses casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 - Plenário e 22/2003 - Plenário.

Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas. No mesmo sentido, os Acórdãos 2813/2004 - Primeira Câmara, 1917/2003 - Plenário, e 159/2003 - Plenário, todos do Tribunal de Contas da União - TCU.

Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de participação de empresas constituídas na forma de consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

XIII. Não será permitida a participação de cooperativas. A IN SEGES/MPDG nº 05/17 que dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe no art. 10 da Seção V sobre os serviços prestados por Cooperativas e Instituições Sem Fins Lucrativos:

Art. 10. A contratação de sociedades cooperativas somente poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar:

I - a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados; e

II que a gestão operacional do serviço seja executada de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto, conforme determina o art. 68 da Lei nº 8.666, de 1993, sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

Não há como se falar que nesse tipo de serviço não haverá subordinação entre a cooperativa e os cooperados. A falta de subordinação pode levar à inexecução do serviço e a dificuldades na aplicação de sanções.

XIV. Em relação aos documentos de habilitação, serão exigidos atestados de capacidade técnica que comprovem que a licitante já executou, por um período mínimo de 03 (três) anos, serviços de buffet, com fornecimento de equipamentos, materiais, alimentos, bebidas e mão de obra para sua execução e acompanhamento. Tais exigências estão em consonância com a IN SEGES 05/2017 e auxiliam na verificação da capacidade de prestação dos serviços pela empresa. Cabe esclarecer que o período de 03 (três) anos exigido está compátil com o prazo de vigência estipulado que será de 05 (cinco) anos. Caso contrário, estaríamos renunciando a tal verificação e assumindo o risco de contratar uma empresa sem capacidade de assumir a demanda.

XV. Quanto à habilitação econômico-financeira, serão solicitados a certidão negativa de falência, o balanço patrimonial dos últimos dois anos já exigíveis e a comprovação de que os índices de liquidez sejam maiores que um nos dois balanços. Além disso, o Capital Circulante Líquido da empresa deverá ser de, no mínimo, 3,33% (=2/60) do valor estimado da contratação por grupo e comprovação de patrimônio líquido de no mínimo 5% do valor estimado da contratação por grupo. Tais exigências são necessárias para garantir a prestação dos serviços por empresa que possua capacidade econômica de arcar com os custos do serviço, detendo de capital de giro para adquirir os alimentos e bebidas e disponibilizar mão de obra para sua execução até que venha a receber o pagamento.

XVI. Será exigida, também, a manutenção ou instalação de escritório no estado de São Paulo. Tal escritório deve ser um braço da empresa no estado, tendo capacidade operacional para representar a matriz na realização de atividades de buffet, consubstanciando-se como um ponto de referência para notificações, comunicações legais e administrativas, bem como facilitador da coordenação e gestão contratual, capaz de desempenhar atividades empresariais e de relacionamento com a contratante. Deverá possuir estrutura física adequada para a realização das atividades contratuais, bem como para manter estoque de materiais e equipamentos, sendo o caso.

5. Levantamento de Mercado

Existem diversas empresas no mercado capazes de prestar os serviços de buffet com fornecimento de alimentos, bebidas e pessoal capacitado.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas ao sistema Painel de Preços, com o objetivo de identificar as soluções encontradas para suprir essa necessidade da administração.

Para esta contratação será levada em consideração as contratações anteriores deste órgão feita por meio do **Processo nº 10752.720005/2023-16** e outra contratação similar realizada pelo Gabinete do Comando do Exército, UASG nº 160086, Pregão Eletrônico nº 90008/2024 – SRP.

O relatório de pesquisa de preços será elaborado de acordo com a IN/SEGES nº 65/2021.

6. Descrição da solução como um todo

Segundo a Norma de execução COPOL nº 1, de 05 de maio de 2023 de 2021, os serviços de coffee break e coquetel são considerados serviços de cerimonial e podem ser contratados em eventos institucionais da RFB.

Esta contratação envolverá os serviços de fornecimento de alimentação, desde sua preparação, transporte e organização do local onde o evento será realizado.

Os serviços serão prestados sob demanda, mediante apresentação de Ordem de Serviço, que deverá ser denominada “DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – EVENTOS INSTITUCIONAIS”, assinado pelo responsável pelo titular da unidade responsável pelo evento, conforme orientação contida na Norma de Execução COPOL nº 01, de 2023.

Os serviços serão prestados entre às 07h00 e às 23h00, em endereço indicado no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA, conforme consta da lista de unidades participantes no estado de São Paulo.

Nenhum serviço deverá ser realizado sem a devida autorização da administração, mediante apresentação do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

No caso de cancelamento, a empresa deverá ser notificada em prazo de 24h antes do início do evento.

A solicitação dos serviços deverá ser enviada à empresa em um prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência da data do evento.

A comunicação da contratante com a empresa se dará via e-mail ou aplicativo de mensagens (*whatsapp*).

A contratada deverá fornecer os serviços conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

A contratada deverá fornecer os dados pessoais (nome completo e CPF) dos funcionários que serão alocados para preparação e acompanhamento do evento, com no mínimo, 01 (um) dia de antecedência.

Ao término do evento, a contratada deverá deixar o local do evento limpo e organizado.

Os serviços deverão ser avaliados por Instrumento de Medição de Resultado – IMR, a fim de avaliar o atingimento dos resultados pretendidos e redimensionamento do valor a ser pago caso a contratada não atinja 100% do resultado esperado. Dentre os instrumentos auxiliares ao IMR poderá haver pesquisa de satisfação com público usuário.

Após a conclusão do evento e avaliação pelo IMR, a contratada emitirá nota fiscal para que se inicie o processo de pagamento pela equipe de fiscalização do contrato.

A equipe de planejamento desta contratação recomenda que a contratação seja realizada através de pregão eletrônico para contratação de serviços comuns, com vigência de 60 meses, prorrogáveis por igual período, tendo em vista que no ano de 2024 houve a participação de 2.500 servidores em eventos institucionais e treinamentos profissionais, conforme dados coletados por esta Dipol/SRRF08, e que está prevista a realização de eventos desse tipo dentro do órgão nos próximos 05 (cinco) anos.

7. Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas

As quantidades previstas para esta contratação basearam-se em recente levantamento efetuado por esta Dipol/SRRF08. Neste estudo, foi possível verificar que no ano de 2024, houve a participação de 2.500 pessoas em eventos institucionais ou treinamentos profissionais no âmbito da Receita Federal na 8ª Região Fiscal.

Conforme justificado no item 2 deste documento, proporcionar um momento de pausa para alimentação dos participantes de eventos e treinamentos favorece a interação e o aprendizado daqueles envolvidos.

Considerando os dados apresentados e levando em conta a nova demanda a partir de 2025, relacionada à criação das Delegacias de Representação Institucional, que ampliará o alcance dos eventos realizados pelas unidades da 8ª Região Fiscal em comparação a 2024, esta equipe de planejamento estimou que, para esta contratação, será necessário o fornecimento de 5.640 unidades de serviço de buffet por ano.

Além disso, considerando o contexto pós-pandemia e o estabelecimento do trabalho remoto, a integração dos servidores se tornou uma das principais preocupações dos administradores. Nesse sentido, os eventos institucionais surgem como uma excelente estratégia para promover a aproximação e o engajamento dos colaboradores deste órgão.

Para atingir esse quantitativo de 5.640 unidades de serviço por ano, foi considerado que aproximadamente 2.820 pessoas participarão dos eventos anualmente, que cada evento terá a duração média de dois dias e que haverá um coffe break por dia de evento, conforme estabelecido na Norma de Execução COPOI nº 1, de 05 de maio de 2023.

Segue abaixo quadro demonstrativo da quantidade estimada e sua distribuição nas unidades da 8ª Região Fiscal:

Grupo	Item	Local	Descrição do item	Unidade de fornecimento	Quantidade para 60 meses	Quantidade anual	Quantidade mensal
1	1	DRF Ribeirão Preto	Coffee Break	Unidade por pessoa	1200	240	20
	2	DRF Franca	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	120	10
	3	DRF São José do Rio Preto	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	120	10
TOTAL				2400	480	40	
2	4	DRF Bauru	Coffee Break	Unidade por pessoa	2400	480	40
	5	DRF Araçatuba	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	120	10
	6	DRF Presidente Prudente	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	120	10
TOTAL				3600	720	60	

O endereço das unidades a serem atendidas consta abaixo:

Grupo 1	
DRF/Ribeirão Preto	Rua Jacira, 55, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP
DRF/Franca	Av. Hugo Betarelio, 4100, Esplanada Primo Meneghetti, Franca/SP
DRF/São José do Rio Preto	Rua Roberto Mange, 360, Jardim Morumbi, São José do Rio Preto/SP
Grupo 2	
DRF/Bauru	Rua Olga Gonzales de Oliveira, nº 35, Quadra 2, Jd. Estoril V, Bauru/SP
DRF/Araçatuba	Rua Miguel Caputti, nº 60, Vila Santa Maria, Araçatuba/SP
DRF/Presidente Prudente	Avenida Onze de Maio, 1319, Cidade Universitária, Presidente Prudente/SP

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 267.300,00 para o período de 60 meses e de R\$ 53.460,00 para o período anual.

Este valor foi obtido através de pesquisa de preços elaborada em consonância com a Portaria Seges nº 65/2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação será realizada em 6 itens, divididos de acordo com a localidade de cada unidade demandante do serviço, que irão formar 02 grupos, com base na localização geográfica de cada item.

Optou-se pela divisão em diversos itens, seguidos de um posterior agrupamento, pois o parcelamento poderia tornar a parte do contrato referente aos serviços a serem prestados em localidades menores pouco atrativa, devido ao baixo volume de serviços ou à localização da unidade, o que poderia resultar em um item deserto ou fracassado.

Outro fator importante na decisão pelo agrupamento dos itens é que desta forma é possível padronizar os serviços entre as unidades, e otimizar a gestão e a fiscalização dos contratos, apesar de os serviços serem prestados em localidades distintas.

Além disso, quanto maior o valor do contrato, mais atraente se torna para as empresas do segmento, possibilitando uma maior disputa e uma melhor contratação;

Com o agrupamento dos itens não haverá a necessidade de gerir 18 (dezoito) pequenos contratos, havendo economia para a Administração pelos seguintes aspectos:

- a) nos procedimentos da fiscalização de contratos, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa por grupo;
- b) de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamento e apostilamento; e
- c) de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, como a assessoria jurídica e a equipe de fiscalização concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.

Logo, o objeto que se pretende licitar não será parcelado pois:

- a) A despeito de ser viável tecnicamente, o parcelamento não é viável economicamente e traz prejuízo para o conjunto da solução, criando a possibilidade de que alguma unidade fique sem os serviços;
- b) Não foi possível formar convicção de que haverá ganho de escala com a contratação em item único para todas as unidades, mas existe convicção de que haverá perda com o parcelamento;
- c) Não haverá melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade com o parcelamento, antes, pelo contrário, o mercado tende a se afastar de contratações de valores muito baixos, como seria o caso de uma eventual licitação exclusiva para os serviços a serem prestados nas unidades de menor porte.

Nessa linha, vejamos o seguinte excerto do Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário: *deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.*

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O Mapa Estratégico da Receita Federal do Brasil, para o ciclo 2024/27, possui como um de seus objetivos, o de “Valorizar, reconhecer e desenvolver pessoas”, tornando esta contratação compatível ao planejamento do órgão.

A contratação está prevista no PGC - Plano Geral de Contratações elaborado pela DIPOL/SRRF08 para o exercício de 2025.

A Administração, ao terceirizar suas atividades meio, foca sua atuação na atividade para a qual foi instituída, na busca pela melhor satisfação do interesse público.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A execução dos serviços de buffet tem como objetivo atender à demanda das unidades da Receita Federal do Brasil na 8ª **Região Fiscal**, conforme estabelecido no item 02 deste documento.

Atualmente, em virtude da falta de um contrato que atenda às necessidades de todas as unidades da 8ª RF, os serviços de buffet para reuniões e treinamentos são frequentemente contratados por meio da modalidade de dispensa de licitação, sempre respeitando o limite legal para este tipo de contratação. Isso, no entanto, muitas vezes acaba restringindo o atendimento pleno das necessidades das unidades, devido ao limite legal de valor para compras sem licitação. A realização desta contratação possibilitará o atendimento adequado às demandas das unidades, além de evitar o uso da dispensa de licitação.

Este modelo de contratação é resultado da experiência adquirida com contratações anteriores de objeto semelhante. Vale ressaltar que não existem quadros funcionais típicos na DIPOL/SRRF08 para a execução dos serviços em questão, o que impede o aproveitamento de recursos humanos já disponíveis.

13. Providências a serem adotadas

Quanto à execução do contrato, antes do início da prestação dos serviços deve ser providenciada portaria com indicação dos gestores, fiscais administrativos, técnicos e setoriais que farão seu acompanhamento. Poderá ser providenciada, também, pesquisa a ser preenchida pelo público usuário, principalmente em relação à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Conforme informações contidas na página sobre Sustentabilidade das Contratações Públicas do Portal de Compras do Governo Federal, "as contratações públicas são instrumentos para a implementação de políticas públicas e devem ser planejadas e executadas observando o princípio do desenvolvimento nacional sustentável ao longo de todo o ciclo da contratação".

Na mesma página temos a definição do desenvolvimento sustentável:

"O desenvolvimento nacional sustentável ocorre quando há crescimento e progresso econômico, político, cultural, institucional, social e ambiental de forma sustentável e perene, resultando na melhora da qualidade de vida da população a longo prazo."

"Toda ação do Estado deve ter por base o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, o que implica no melhor aproveitamento de recursos, no desenvolvimento de logísticas eficientes e no planejamento de ações que agreguem benefícios sistêmicos à população e ao meio ambiente, interrelacionando as esferas econômicas, sociais, culturais e ambientais, independentemente do nível de abrangência ou da complexidade da ação."

A contratação de serviços de buffet com fornecimento de alimentos e bebidas, no âmbito da Administração Pública, deve observar não apenas os aspectos econômicos e técnicos, mas também os impactos ambientais decorrentes dessa atividade. A Lei de Licitações nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010, o Decreto nº 10.906/2022 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010,

orientam e regulam a realização de contratações públicas que considerem tais impactos, buscando a promoção da sustentabilidade e a mitigação dos danos ambientais.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 3º, estabelece que a Administração Pública deve promover contratações que garantam a sustentabilidade, considerando aspectos sociais, econômicos e ambientais. Isso implica que, ao contratar serviços de buffet, a gestão pública deve levar em conta práticas sustentáveis no fornecimento e consumo de alimentos e bebidas, como o uso de ingredientes orgânicos, a redução do desperdício de alimentos, o reaproveitamento de recursos e a escolha de fornecedores que adotem processos ecologicamente responsáveis.

Já a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, exige que os prestadores de serviços públicos, incluindo os fornecedores de alimentos e bebidas, adotem medidas para a gestão adequada dos resíduos gerados. No contexto dos serviços de buffet, isso inclui a correta destinação de resíduos alimentares, embalagens e utensílios descartáveis. A implementação de estratégias de redução, reutilização e reciclagem de resíduos é uma obrigação dos fornecedores e pode ser um critério essencial na escolha do contratado, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

O Decreto nº 10.906/2022, por sua vez, reforça a necessidade de que a Administração Pública considere o impacto ambiental na escolha de fornecedores e contratados, inclusive priorizando aqueles que adotem boas práticas de gestão ambiental. Para o serviço de buffet, isso significa que a Administração deve incentivar a contratação de empresas que utilizem práticas de manejo responsável de recursos, como a utilização de utensílios reutilizáveis ou compostáveis, a redução de embalagens plásticas e o uso de produtos locais e sazonais, que tendem a ter menor pegada de carbono.

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, que estabelece diretrizes para a contratação de serviços pela Administração Pública, também destaca a importância de considerar aspectos ambientais na contratação, sugerindo que a sustentabilidade seja um critério de avaliação nos processos licitatórios. A IN prevê que os projetos de contratação contemplem medidas para minimizar os impactos ambientais, como a utilização de produtos ecoeficientes e o incentivo à redução de desperdícios, o que é particularmente relevante para a área de serviços de buffet.

Por fim, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pela Controladoria-Geral da União (CGU), é uma ferramenta que orienta a Administração Pública a adotar práticas de sustentabilidade em todas as etapas da contratação. Em relação aos serviços de buffet, o guia recomenda seja incluído no Termo de Referência que a contratada observe a resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgão de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

Portanto, ao contratar serviços de buffet com fornecimento de alimentos e bebidas, a Administração Pública deve garantir que os fornecedores adotem práticas ambientalmente responsáveis, de acordo com as normas legais e regulatórias mencionadas. A escolha de prestadores que promovam a redução de impactos ambientais contribui não só para o cumprimento das obrigações legais, mas também para o desenvolvimento de uma cultura de sustentabilidade dentro da gestão pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação em estudo atende aos interesses da administração e está em consonância com a legislação vigente.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ANA LUISA MACEDO MEI

Membro da Equipe de Planejamento

ANA CLAUDIA KAZUKO IWAI MORAES BUENO

Membro da Equipe de Planejamento



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal

Divisão de Programação e Logística

Apêndice 2 ao Termo de Referência

Descrição dos serviços e Modelo de Cardápios

Os produtos a serem fornecidos deverão seguir as seguintes especificações:

a) Para o **coffee break**:

i) **Bebidas geladas**:

- (1) Gelo à vontade;
- (2) Água sem gás, 250ml por pessoa, servidas em garrafas de 1,5 litro (não será admitida água em copo);
- (3) Sucos 100% natural integral (sabores: laranja, uva, tangerina, goiaba, maracujá e limão) – 250 ml por pessoa (marcas sugeridas: NATURAL ONE (garrafa de 1 litro), Naturacitrus, Xandô, Aurora, Del Vale ou **outro de melhor qualidade**);
- (4) Refrigerantes: 200ml por pessoa (variedades: Coca-Cola, sprite, Guaraná ou Pepsi – garrafa de 2 litros).

ii) **Bebidas quentes**:

- (1) Água quente – 100 ml por pessoa
- (2) Chás – 01 sachê por pessoa (disponibilizar pelo menos 3 sabores entre: hortelã, erva doce, erva cidreira, camomila, mate);
- (3) Leite desnatado ou semidesnatado - 100 ml por pessoa, fornecer açúcar e adoçante necessários para esta quantidade de leite;
- (4) Café – 100ml por pessoa, fornecer açúcar e adoçante necessários para esta quantidade de café;
- (5) Achocolatado em pó – 15g por pessoa.

iii) **Alimentos Salgados (mínimo de 04 tipos)**:

- (1) Mini sanduíche – 01 unidade por pessoa (mini pão francês, bisnaguinha integral, mini pão de hambúrguer), embalado individualmente com data de validade visível, com recheios de queijo (branco, muçarela ou prato), proteína (peito de peru, peito de frango



ou presunto), alface ou rúcula, sendo que o pão deve pesar aproximadamente 20g, cada fatia de queijo aproximadamente 10g e a proteína aproximadamente 10g;

- (2) Salgado assado – 02 unidades por pessoa (esfiha, pastel, croissant, empadinha, mini torta ou quiche), recheio de carne, frango ou queijo. Cada unidade deve conter aproximadamente 30g;
- (3) Minipão de queijo tipo coquetel – 02 unidades por pessoa, pesando aproximadamente 13g por unidade;
- (4) Salgado vegetariano/vegano/sem glúten/sem lactose – 01 unidade por pessoa, deve conter pelo menos dois ingredientes dentre eles, queijo, escarola, espinafre, palmito, alho-poró, tomate seco, rúcula, pasta de grão de bico, pasta de soja ou manjericão. Cada unidade deve conter aproximadamente 30g;
- (5) Lanche de metro – 2 fatias por pessoa, de 4cm cada, no mínimo 2 sabores: a) presunto, queijo, alface, tomate; b) queijo minas frescal ou queijo sem lactose, manjericão, alface e tomate; c) peito de peru, queijo minas, rúcula e tomate.

iv) Alimentos doces (mínimo de 03 tipos):

- (1) Bolos caseiros – sabores laranja, cenoura, formigueiro, fubá, milho, limão ou iogurte. 02 fatias por pessoa. Cada fatia deve ter aproximadamente 50g;
- (2) Docinhos – brigadeiro, beijinho, uvinha, trufa de chocolate, casadinho em forminhas de doces. Tamanho nº 05. 02 unidades por pessoa. Cada unidade deve pesar aproximadamente 20g;
- (3) Minitorta – 01 unidade por pessoa, em forminhas tamanho nº 3 – sabores limão, maracujá, morango, framboesa ou mousse de chocolate. Cada unidade deve pesar aproximadamente 40g;
- (4) Salada de frutas: 100g por pessoa, deve conter suco de laranja e, no mínimo, 3 frutas cortadas em pedaços pequenos.

v) Materiais necessários: deverão ser fornecidos pela contratada, ser de primeira linha, padronizado, limpo, sem defeitos, incluindo-se: toalhas de mesas, guardanapos descartáveis, pratos, talheres, copos de vidro, xícaras de louça, pires de louça, jarra de vidro ou acrílica, panelas, adequados às suas finalidades e necessidades, bem como travessas, tigelas, bandejas, além de outros que sejam necessários para a execução dos serviços.

vi) Pessoal/equipe: a empresa deverá prever o pessoal necessário para montagem das mesas e alimentos, bem como controlar as reposições necessárias e realizar a organização e limpeza do local, devendo estes estarem presentes nos locais dos eventos pontualmente, uniformizados, limpos e padronizados. No mínimo 02 (dois) funcionários.



vii) Quantidade mínima: 20 pessoas

viii) Tempo de duração: 02 horas.

A quantidade mínima por evento de coffee break será de 20 pessoas.



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal

Divisão de Programação e Logística

Apêndice 3 ao Termo de Referência

Endereço das unidades onde os serviços deverão ser prestados

Grupo 1	
DRF/Ribeirão Preto	Rua Jacira, 55, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP
DRF/Franca	Av. Hugo Betarelio, 4100, Esplanada Primo Meneghetti, Franca/SP
DRF/São José do Rio Preto	Rua Roberto Mange, 360, Jardim Morumbi, São José do Rio Preto/SP

Grupo 2	
DRF/Bauru	Rua Olga Gonzales de Oliveira, nº 35, Quadra 2, Jd. Estoril V, Bauru/SP
DRF/Araçatuba	Rua Miguel Caputti, nº 60, Vila Santa Maria, Araçatuba/SP
DRF/Presidente Prudente	Avenida Onze de Maio, 1319, Cidade Universitária, Presidente Prudente/SP



EDITAL DO PREGÃO ELTRÔNICO DIPOL Nº 90010/2025

APÊNDICE 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, estabelecendo indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- 1.2. Objetivo a atingir: atingimento de 100% das metas estabelecidas (obrigações contratuais).
- 1.3. Forma de avaliação: definição de ocorrências que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de redimensionamento no valor do pagamento devido.
- 1.4. Apuração: por evento realizado. Ao final de cada evento, antes da autorização para a emissão das notas fiscais, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada o IMR consolidado do evento, informando qual o valor ajustado para a emissão das notas fiscais e recomendando medidas saneadoras, se for o caso. A empresa contratada deve dar sua ciência no documento, ou manifestar sua discordância com a pontuação atingida, apresentando justificativas.
- 1.5. Sanções: considerando que este instrumento de gestão contratual apenas redimensiona os valores a serem pagos de acordo com o efetivamente executado, não sendo um instrumento sancionatório, cabe à Administração, ainda, aplicar as penalidades previstas no Termo de Referência, quando cabíveis.
- 1.6. Glosas: a aplicação deste instrumento de medição de resultado mensalmente não representa glosa de valor, mas sim um redimensionamento de acordo com o grau de atingimento das obrigações assumidas.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Este anexo é parte indissociável do Contrato XX/202X firmado em decorrência do Pregão DIPOL nº 90010/2025 e de seus demais anexos.
- 2.2. O valor a ser faturado pela empresa será calculado de acordo com as regras de adequação de pagamento constantes neste instrumento.
- 2.3. O IMR do evento será preenchido em formato Excel, cujo modelo de planilha segue apresentado neste documento, para apurar e quantificar as ocorrências, gerando o valor final a ser faturado de acordo com o atingimento das metas estabelecidas no edital e seus anexos.
- 2.3.1. O IMR será aplicado por evento, sendo apurado em um único IMR a avaliação de todos os dias em que o evento foi realizado



2.4. Caberá aos Fiscais Técnicos do contrato, auxiliados pelos Fiscais Administrativos e Setoriais, quando houver, avaliar a execução dos serviços prestados no evento. O Fiscal Técnico ficará responsável pela conclusão do IMR e seu encaminhamento para ciência da empresa.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A avaliação do serviço será feita com base nas ocorrências abaixo, de acordo com os aspectos observados no serviço prestado:

Ocorrências
Deixar de prestar os serviço no horário previsto
Permitir a presença de profissional não uniformizado ou com uniforme manchado, quando for o caso, mal apresentado
Deixar de fornecer material ou equipamento para infraestrutura
Deixar de apresentar a quantidade de funcionários exigidas para cada evento
Deixar de apresentar utensílios e materiais devidamente limpos e higienizados
Deixar de servir a composição do cardápio previamente acertado
Servir alimentos e bebidas em quantidades inferiores ao número de participantes
Servir alimentos e bebidas de proporções e natureza divergentes das relacionadas no Cardápio (Apêndice 2 do TR)
Servir em temperatura frias, os alimentos que deveriam ser servidos quentes
Servir em temperatura quente ou morna, as bebidas que deveriam ser servidas geladas.

3.2. As irregularidades constantes na aba “Ocorrências” da planilha Excel, serão apuradas e quantificadas por número de ocorrência, que deve estar descrita na aba “Diário de Ocorrências” da mesma planilha, contendo a data e a localidade.

3.3. As irregularidades que forem computadas deverão ser comunicadas ao preposto da empresa por e-mail ou mensagem de “WhatsApp”.

4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

4.1. A cada ocorrência será atribuído 01 (um) ponto à avaliação da contratada.

4.2. A pontuação obtida no evento será enquadrada na faixa de pontuação para apurar o percentual do desconto a ser aplicado na fatura, a fim de redimensionar o valor contratado por não atingimento de todas as metas estabelecidas no Termo de Referência e anexos, em cada evento.

4.3. Os serviços serão considerados plenamente satisfatórios se a pontuação do mês for igual ou inferior a 02 pontos.

4.4. O percentual máximo de redimensionamento ficará limitado a 85% do valor atualizado do contrato, seguindo as regras previstas neste Instrumento de Medição de Resultado. Caso a contratada atinja uma pontuação acima de 26 pontos, serão aplicadas, ainda, as sanções previstas no Item 8 do Termo de Referência.

4.5. O primeiro evento realizado pela empresa, em qualquer das localidades do grupo, será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o período inicial de adaptação e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

4.7. A empresa poderá apresentar justificativas para a prestação dos serviços com pontuação abaixo do nível de satisfação máximo esperado, o que poderá ser aceito pela CONTRATANTE,



desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

4.8. O IMR por evento realizado será preenchido na forma de planilha cujo modelo segue anexo a este documento.

5. DAS DEMAIS CONSEQUÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FORA DOS PADRÕES DE QUALIDADE ESPERADOS

5.1. Haverá possibilidade de rescisão contratual na seguinte condição:

5.2.1. Pontuação acima de 26 pontos por três eventos durante o período de 12 meses contratual.

Mês Corrente	xxxxxx
Mês do IMR	xxxxxx
# E-Dossiê	xxxxxxxxxxxxxx
Contratada	xxxxxxxxxxxxxx
CNPJ	xxxxxxxxxxxxxx
Objeto	Serviços de Buffet
Contrato	XXXX/2024
Fiscal Técnico	XXXXXXXXXXXX
Assinatura	ME/RFB/SRRF XXXXXXXXXXXX Fiscal de Contrato DIPOL/8 ^a RF
Texto para e- processo	IMR e Ateste - Recebimento Provisório xxxxxx/2024

Objeto: Serviços de Buffet

Contratada: xxxxxxxxxxxxxxx

Contrato: XXXX/2024

Mês de referência: XXXXXXXX

Assunto: Fiscalização de Execução Contratual – Recebimento Provisório.

Ao Gestor do contrato

Nos termos do inciso I do artigo 50, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, certifico que empresa xxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxx, executou os serviços no mês de xxxxxxxx/2024 em proveito da SRRF08, de acordo com o IMR- Índice de Medição de Resultados.

ME/RFB/SRRF
(assinado e datado digitalmente)

Fiscal de Contrato DIPOL/8^aRF
Responsável pelo recebimento provisório

Mês de avaliação:

Módulo 1 - Uniformes

Essa aba não requer preenchimento.

Ocorrências
Deixar de prestar os serviço no horário previsto
Permitir a presença de profissional não uniformizado ou com uniforme manchado, quando for o caso, mal apresentado
Deixar de fornecer material ou equipamento para infraestrutura
Deixar de apresentar a quantidade de funcionários exigidas para cada evento
Deixar de apresentar utensílios e materiais devidamente limpos e higienizados
Deixar de servir a composição do cardápio previamente acertado
Servir alimentos e bebidas em quantidades inferiores ao número de participantes
Servir alimentos e bebidas de proporções e natureza divergentes das relacionadas no Cardápio (Apêndice 2 do TR)
Servir em temperatura frias, os alimentos que deveriam ser servidos quentes
Servir em temperatura quente ou morna, as bebidas que deveriam ser servidas geladas.

FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS:

Faixa de pontuação obtida	Percentual de desconto
0	2
3	5
6	10
11	15
16	20
21	25
26	100



Ministério
da Fazenda

APURAÇÃO DO REDIMENSIONAMENTO



Receita Federal

jan/00					
Serviço	Valor Unitário	Quantidade de pessoas	Valor total	Redimensionamento	Novo valor redimensionado
Serviços de Buffet		20	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 0,00

Pregão DIPOL 90010/2025

Processo

Contrato DIPOL xx/202x

Apostilamento

(Datado e assinado digitalmente)

Fiscal Técnico

(Nome do fiscal e Portaria)

Ciência da Contratada

De acordo

Contesto pelas razões abaixo descritas (motivação exclusivamente conforme item 3.2 do Anexo VIII-A da IN 05/2017):

Responsável pela Contratada

Nome:

RG:



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08/DIPOL nº 90010/2025

Apêndice 5 ao Termo de Referência

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Declaro, em cumprimento ao disposto no subitem 9.28 do Termo de Referência e item 10.6, “a”, do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que a empresa _____ (informar o nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ (MF) sob nº _____ (informar o CNPJ)_____, estabelecida em _____ (informar o endereço da empresa)_____ (MANTÉM/INSTALARÁ) escritório na cidade de _____ (informar o município da prestação do serviço)_____, no estado de São Paulo, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes ao fornecimento do coffee break nas unidades da Receita Federal no Estado de São Paulo.

ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO: (informar endereço, caso já possua, OU declarar que o endereço será informado formalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência do contrato, caso ainda pendente de instalação).

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta declaração deverá ser enviada ao pregoeiro na fase de habilitação, como um dos documentos obrigatórios, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal.

MODELO DE TERMO DE CONTRATO**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO****ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**(Processo Administrativo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
.....
E
.....

A **[União] OU [Autarquia XXXXXX] OU [Fundação XXXXXX]**, por intermédio do(a) **[Órgão contratante]**, com sede no(a) **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no *DOU* de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **[Pregão Eletrônico] OU [Concorrência]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de buffet para fornecimento de coffee break e coquetel, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo	Item	CATSER	Local	Descrição do item	Unidade de fornecimento	Quantida de para 60 meses	Valor unitário por pessoa	Valor Global para 60 meses
1	1	12807	DRF Ribeirão Preto	Coffee Break	Unidade por pessoa	1200	R\$ -	R\$ -
	2	12807	DRF Franca	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	R\$ -	R\$ -
	3	12807	DRF São José do Rio Preto	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	R\$ -	R\$ -
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES							R\$ -	
TOTAL ANUAL							R\$ -	

Grupo	Item	CATSER	Local	Descrição do item	Unidade de fornecimento	Quantida de para 60 meses	Valor unitário por pessoa	Valor Global para 60 meses
2	4	12807	DRF Bauru	Coffee Break	Unidade por pessoa	2400	R\$	R\$
	5	12807	DRF Araçatuba	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	R\$	R\$
	6	12807	DRF Presidente Prudente	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES								R\$
TOTAL ANUAL								R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx) para o grupo 1 e de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx) para o grupo 2.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. **A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Anexo III

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e *Cargo do Representante Legal*)



Anexo IV

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

XXXXXXXXXXXX (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu(ua) representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, para os fins de contratação pela Superintendência Regional da Receita Federal na 8^ª Região Fiscal (Contratante), **DECLARA** que não possui relação familiar ou de parentesco com agente público da Contratante que importe a prática de nepotismo, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03 de fevereiro de 2021.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

1) Identificação da empresa

Razão Social: _____
Endereço: _____
UF: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____
E-mail: _____

2) Dados Bancários

Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____ CEP: _____

À Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08

Apresentamos nossa Proposta para o grupo abaixo discriminado no Valor total do Grupo 1 de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxx) e do Grupo 2 de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxx), conforme Pregão SRRF08 nº 90011/2025.

3) Proposta de preços

Grupo	Item	CATSER	Local	Descrição do item	Unidade de fornecimento	Quantida de para 60 meses	Valor unitário por pessoa	Valor Global para 60 meses
1	1	12807	DRF Ribeirão Preto	Coffee Break	Unidade por pessoa	1200	R\$ -	R\$ -
	2	12807	DRF Franca	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	R\$ -	R\$ -
	3	12807	DRF São José do Rio Preto	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	R\$ -	R\$ -
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES							R\$ -	R\$ -
TOTAL ANUAL							R\$ -	R\$ -

Grupo	Item	CATSER	Local	Descrição do item	Unidade de fornecimento	Quantida de para 60 meses	Valor unitário por pessoa	Valor Global para 60 meses
2	4	12807	DRF Bauru	Coffee Break	Unidade por pessoa	2400	R\$	R\$
	5	12807	DRF Araçatuba	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	R\$	R\$
	6	12807	DRF Presidente Prudente	Coffee Break	Unidade por pessoa	600	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL PARA 60 MESES							R\$	R\$
TOTAL ANUAL							R\$	R\$

Declaramos, expressamente, que:

3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, transportes, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução destes serviços.

3.2. Validade da proposta: _____ (no mínimo 60 dias), contados da apresentação da proposta.

3.3. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no Edital e seus anexos, especialmente com o Modelo de cardápio, constante do Apêndice 2 do Anexo I.



3.4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME O DISPOSTO NO EDITAL.

3.5. Declaramos que disponibilizaremos material alimentício, instalações, equipamentos e pessoal técnico adequados para realização do objeto da presente licitação.

Data e Assinatura
Representante Legal da Empresa